

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 009, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 141/2012, da qual deriva a competência do Conselho Nacional de Saúde para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (1º Quadrimestre/2015) à Presidente da República

considerando os demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24;

considerando o processo de “asfixia” orçamentária a que foi submetido o Ministério da Saúde como consequência da obrigatoriedade da execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 86/2015, sem a incorporação de recursos adicionais ao orçamento do Ministério da Saúde;

considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2014, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população;

considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas três esferas de governo está abaixo de 4% do Produto Interno Bruto (PIB), muito abaixo do mínimo de 7% do PIB dos padrões internacionais para sistemas públicos de saúde de caráter universal e gratuito.

considerando o debate sobre financiamento realizado na 270ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, no dia 10 de junho de 2015, que avaliou o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015 sobre o contingenciamento orçamentário de R\$11,774 bilhões do Ministério da Saúde;

considerando que, além das Emendas Parlamentares, haverá contingenciamento nas despesas discricionárias, não obrigatórias e realizadas desde que existam recursos orçamentários, podendo portanto atingir vários programas e projetos do Ministério da Saúde; e

considerando que Criança é prioridade absoluta na Constituição Federal,

Recomenda

Recomenda à Presidente da República a adoção das seguintes medidas corretivas pelos Ministérios responsáveis com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal:

1. Que os valores dos Restos a Pagar cancelados em 2012 (R\$ 1,225 bilhão) e 2013 (R\$ 1,306 bilhão) sejam imediatamente acrescidos ao orçamento 2015 do MS, como despesas de aplicação adicional ao mínimo deste ano, com dotações específicas para esse fim, considerando que esta providência deveria ter ocorrido respectivamente até o final de 2013 e de 2014, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 (artigo 24, II, §2º).

2. Que a movimentação financeira das despesas do MS (Administração Direta) seja feita exclusivamente por meio do Fundo Nacional de Saúde, inclusive com a transferência de recursos financeiros compatíveis com os saldos de empenhos a pagar e com os saldos dos restos a pagar existentes nesta data, cumprindo assim a exigência da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente os artigos 14 (unidade orçamentária e gestora) e 24 (comprovação da aplicação em Ações e Serviços Públicos em Saúde);

3. O cancelamento dos Restos a Pagar (pelo menos dos não processados) referentes a empenhos de 2013 e anos anteriores, pela inviabilidade de execução destas despesas pelo tempo decorrido até o momento, que deverão ser compensados em 2016 como aplicação adicional ao mínimo do próximo ano, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, artigo 24, II, §2º.

4. A manutenção integral dos recursos orçamentários de 2015 em áreas estratégicas como atenção básica e programas que envolvam diretamente a segurança alimentar e nutricional, a saúde da mulher, da criança, do adolescente e do jovem.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 271ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2015.